



TIM CELULAR S/A
CNPJ: 04.206.050/0001-80 - Insc.Estadual: 116.049.102.113
AV. GIOVANNI GRONCHI, NO. 7143, VILA ANDRADE
SÃO PAULO (SP) - CEP: 05.724-006

São Paulo, 28 de julho de 2015.

Ao

Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

REF: Questionamentos ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No. 001/2015

A TIM Celular S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1

9.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1.

b.1) $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$

b.2) $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$

Passivo Circulante

b.3) Os índices contábeis serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Nosso entendimento: Entendemos que as proponentes que não alcançarem quaisquer um dos índices previstos no subitem 9.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira, poderão comprovar a sua idoneidade financeira através da apresentação de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

A comprovação de capital social será realizada através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social da empresa e para a comprovação do Patrimônio Líquido, será apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante atendendo plenamente ao exigido no item 9.1.3 da Qualificação Econômica – Financeira do edital.

Está correto o nosso entendimento?

TIM CELULAR SA

Av. das Américas, 3434, Bl 01 e 06 - Barra da Tijuca - 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 21 4009-4000



Questionamento 2

9.1.4 - Qualificação Técnica

b) Comprovação do atendimento da cobertura mínima exigida nos subitens 11.1 e 11.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), quanto à prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal e Serviço de Acesso Móvel – Modem 3G/4G.

Nosso entendimento : Entendemos que a apresentação de declaração firmada pela própria licitante, comprovando o atendimento da cobertura mínima exigida nos subitens 11.1 e 11.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), quanto à prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal e Serviço de Acesso Móvel – Modem 3G/4G, atenderá plenamente ao exigido na alínea b, do subitem 9.1.4 - Qualificação Técnica, do referido edital.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 3

12 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.2 - Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva deverão apresentar o seguinte documento:

12.3 - Declaração, na forma do Anexo XI, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18/09/2003, de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- a) De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- b) De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- c) De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- d) Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

Nossa solicitação : Em atendimento ao exigido no subitem 12.3, solicitamos que a declaração do Anexo XI, possa ser substituída pela apresentação do aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado perante o Ministério Público do Trabalho com a empresa, em conformidade com o art.5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, Inciso II, do CPC, e, ainda, do art.876 da CLT, onde a empresa compromete-se, a partir da data de assinatura, a cumprir a reserva legal de vagas, prevista no artigo 93, da Lei 8.213/1, combinado com o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 3.298/99, com redação dado pelo Decreto n.º 5.296/04.

Cabe ressaltar que a maioria das empresas do setor de telecomunicações já se encontra em processo de adequação a essa exigência, mas encontrando ainda, dificuldade no preenchimento das vagas específicas, conforme exigido no edital.

Acreditamos também que com a permissão da apresentação do Aditivo ao TAC, a competitividade do certame será bastante amplificada, o que significará uma grande economia para a Administração Pública, objetivo maior de qualquer processo licitatório.

Nossa solicitação será acatada ?

Questionamento 4

16.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente na instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

TIM CELULAR SA

Av. das Américas, 3434, Bl 01 e 06 - Barra da Tijuca - 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 21 4009-4000



Nossa solicitação : A forma de pagamento descrita no edital não está de acordo aos processos da Cia para Arrecadação de Serviços. O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos. Solicitamos nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada ?

Questionamento 5

16.6 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA, e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die.

Nossa solicitação: O edital em epígrafe estabeleceu a incidência de multas e atualização financeira do valor devido, em caso de atraso no pagamento que não são praticados pela TIM. Logo, de modo a viabilizar uma aplicação proporcional das penalidades, requeremos a aplicação do disposto no art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93, referentes à multa decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização financeira.

Sendo assim de forma a compatibilizar o edital com o disposto na legislação e na jurisprudência sobre licitações e adequar a contratação às práticas contratuais usuais, entendemos que seja necessário a inclusão no referido edital de previsão de cobrança dos encargos moratórios, qual sejam: 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pro rata die até a data da efetiva quitação do débito, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas.

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 6

5.4.8. A Transmissão de Dados em aparelhos celulares (smartphones) terá a seguinte especificação mínima: 3G/4G ou superior, pacote ilimitado, conexão sempre ativa, cobertura em todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro e demais Unidades da Federação, velocidade nominal de transmissão de 2Mbps, nas áreas com cobertura 3G ou superior, sem franquia e uso em roaming internacional;

7.2.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados, para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade máxima de 1Mbps para 3G e 4Mbps para 4G.

Nossa solicitação : Informamos que os pacotes de dados ofertados pelas operadoras são ilimitados, atuando com velocidade máxima da rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento utilizado até a franquia contratada, e redução de velocidade para 100Kbps nos pacotes utilizados em smartphone e 256 Kbps nos acessos utilizados em modem/tablet, após o atingimento desta franquia. Desta forma, visando permitir a ampla análise técnica e assertiva por parte de todas as operadoras interessadas no certame, solicitamos que seja informado a Franquia que será contratada (volume de tráfego) para utilização dos SIM Cards embarcados nos smartphones e modems. Sugerimos a escolha de uma das Franquias abaixo:

TIM CELULAR SA

Av. das Américas, 3434, Bl 01 e 06 - Barra da Tijuca - 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 21 4009-4000



Para uso em Smartphones :

FRANQUIAS	VELOCIDADE MÁXIMA	REGRA DE USO
50 MB	5 Mbps *	Após consumo do pacote, velocidade é reduzida para 100kbps.
100 MB		
300 MB		
600 MB		
1 GB		
2 GB		
3 GB		
5 GB		
10 GB		

Para Modem / Tablet:

FRANQUIAS / Plano	Volume de dados até aplicação da Regra de Uso	Velocidade após aplicação da Regra de Uso*
1GB ilimitado	1GB	256 Kbps
3GB ilimitado	3GB	256 Kbps
10GB ilimitado	10GB	256 Kbps

Solicitamos nossa participação desta forma e a definição da Franquia a ser contratada para os Smartphones e Modens/Tablets neste certame.

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 7

5.4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

d) Oferecer ferramenta web on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem como ao pacote de dados;

Nossa solicitação : De maneira a permitir uma participação de mais players no certame, solicitamos que todas as solicitações referentes ao pacote de dados contratado seja feitas através do Centro de Relacionamento Corporativo da Contratada e não pela Ferramenta Web, até mesmo porque todos os pacotes de dados contratados serão ilimitados (de acordo com regra de uso apresentada no questionamento anterior) sem nenhuma necessidade de controle de gastos, uma vez que o valor cobrado será fixo independente do consumo. Solicitamos nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada ?

Questionamento 8

6.5.1. A solução deve permitir fazer a gestão remota de todos os dispositivos móveis entendidos como smartphones adquiridos pelo CONTRATANTE sem qualquer ônus.

TIM CELULAR SA

Av. das Américas, 3434, Bl 01 e 06 - Barra da Tijuca - 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 21 4009-4000



Nossa solicitação : Tendo em vista a necessidade de uma customização de serviço para atendimento as necessidades específicas da PRODERJ, acarretando com isso em custos para a operadora, solicitamos que seja incluído um campo específico de precificação (na Planilha de formação de Preços) para esse serviço. Vale observar que este serviço, bem como as especificações deste no Termo de Referência (TR), apresenta características bem específica e precisam ser abrangente para todos os modelos de aparelhos fornecidos pelas operadoras. Pela própria definição deste TR existirão no mínimo 4 modelos distintos, que podem inclusive ser fornecidos por fabricantes diferentes, onde cada um tem sua plataforma e sistema operacional. Solicitamos atender nossa solicitação.
Nossa solicitação será acatada ?

Questionamento 9

6.7.2. A solução deverá no mínimo permitir a criação das políticas relacionadas abaixo:

b) Permitir que se possa realizar a criptografia dos dados do dispositivo;

Nossa solicitação : Gostaríamos de ter do órgão um maior detalhamento de que tipo de criptografia o órgão deseja ter implementada nos aparelhos, se é uma criptografia de informação a ser transmitida (e-mail, por exemplo), ou se é a criptografia dos aplicativos embarcados no aparelho. Esta duas funcionalidades de criptografia são bem distintas e necessitam ser detalhadas. Por ser mais usual no mercado e a entendemos que a criptografia desejada nesta contratação é em relação aos aplicativos embarcados no aparelho.

Nossa entendimento está correto ?

Questionamento 10

9.6. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo hábil, e esta emitirá nova fatura, com exclusão daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

9.7. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

9.8. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Nosso entendimento : Referente ao processo de faturamento, informamos que encerrado o ciclo de faturamento a emissão da Nota Fiscal é de forma automática, e devido a questões tributária, como recolhimento de tributos, a nota fiscal não pode ser reemitida ou refaturada. O processo a ser seguido é que havendo contestação dos valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Dessa forma entendemos que atendemos ao solicitado pelo PRODERJ.

Está correto o nosso entendimento?



Questionamento 11

11.1 Prover cobertura de telefonia móvel em todo o território estadual, nos seus 92 (noventa e dois) municípios, e em todos os Estados da Federação, de acordo com a cobertura mínima obrigatória definida pela ANATEL.

11.1.1. Garantir a cobertura de sinal em 100% (cem por cento) na tecnologia GSM para todo o Estado do Rio de Janeiro e na tecnologia 3G, em 70% (setenta por cento) no mínimo nas áreas urbanas de seus 92 (noventa e dois) municípios.

Nossa solicitação: Referente aos itens acima supracitados, entendemos que a exigência de 100% (cem por cento) na tecnologia GSM para todo o Estado do Rio de Janeiro não está de acordo com a regra de atendimento definida pela ANATEL, que exige que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município. Nosso entendimento é que poderemos participar deste certame de acordo com as regras estabelecidas pela Agência Regulatória do serviço de telecomunicações.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 12

11.5 Disponibilizar os aparelhos celulares e respectivos acessórios, inclusive smartphones, sem custo adicional, devendo substituí-los às suas expensas nos casos de roubo ou furto e de avarias, sendo os casos comprovados por registros de ocorrência e por laudos técnicos, respectivamente.

11.5.1. À exceção dos casos de negligência do usuário, os aparelhos celulares que apresentarem problemas técnicos deverão ser substituídos a partir do protocolo formal de comunicação, inclusive com seus acessórios, por similares ou superiores, de forma a não haver interrupção do serviço móvel;

11.5.2. Nos casos de roubo, furto ou de problemas técnicos, a reposição do Sim Card (chip) deverá acontecer imediatamente, a partir do protocolo formal de comunicação, de forma a não haver interrupção do serviço móvel.

11.7 Substituir, sem ônus ao CONTRATANTE e dentro dos prazos previstos no Acordo de Nível de Serviços, qualquer aparelho e/ou modem e/ou SIM Card que apresentar defeito, desde que não constatado o uso indevido do equipamento.

Nossa solicitação: Referente aos itens acima supracitados, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles, a operadora pode sim prestar assistência técnica quanto ao software dos aparelhos.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas.

Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira.

TIM CELULAR SA

Av. das Américas, 3434, Bl 01 e 06 - Barra da Tijuca - 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 21 4009-4000



Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 13

11.5 Disponibilizar os aparelhos celulares e respectivos acessórios, inclusive smartphones, sem custo adicional, devendo substituí-los às suas expensas nos casos de roubo ou furto e de avarias, sendo os casos comprovados por registros de ocorrência e por laudos técnicos, respectivamente.

Nosso entendimento : O objeto do presente edital solicita que os aparelhos sejam cedidos em comodato, regime previsto em nosso ordenamento jurídico no Código Civil Brasileiro, com a seguinte redação:

“Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.”

“Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.”

“Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.” (g.n.)

Cabe lembrar, que o comodato é o empréstimo gratuito de coisa móvel, que implica na obrigação do devedor de restituí-la. O comodatário é mero detentor da coisa e terá que restituí-la, tal como recebida em comodato.

Assim, entregue a coisa ao comodatário (Contratante), fica o comodante (Contratada) desobrigado para com aquele bem, ou seja, a partir da entrega, a Lei cria obrigações apenas para comodatário, a principal das quais é a de restituir a coisa emprestada, no término do contrato, ou quando lhe for reclamada, nas mesmas condições em que recebeu. Qualquer prejuízo que ocasionar ao comodante, por culpa própria ou de terceiro, ou ainda, na hipótese de força maior ou caso fortuito, em que antepõe salvar os seus bens abandonando os do comodante, responde o comodatário pelo dano.

Dessa forma, nos casos de roubo ou furto dos aparelhos, a responsabilidade e as custas deverão recair sobre o Contratante, devendo ser excluída a responsabilidade da contratada, haja vista, que se for responsabilidade da contratada, haverá um desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o que é vedado por lei.

Nesse sentido, essa empresa requer que seja esclarecida tal redação, de forma a estabelecer, como obrigação exclusiva da contratante o ônus sobre a substituição dos aparelhos nos casos de perda, furto ou roubo dos aparelhos cedidos em comodato.

Nesta esteira, é possível a reposição dos aparelhos, contudo, com custo.

Diante do exposto, entendemos que a Contratante ressarcirá a Contratada nas hipóteses de furto, perda ou roubo dos aparelhos (valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal).

Nosso entendimento está correto ?

TIM CELULAR SA

Av. das Américas, 3434, Bl 01 e 06 - Barra da Tijuca - 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 21 4009-4000



Questionamento 14

Não localizamos no escopo do Edital nenhum tipo de informação referente a troca de titularidade e cancelamento dentro do período contratual. Com isso, entendemos que nos referidos casos a operadora poderá ser ressarcida pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

Nosso entendimento está correto?

Desde já agradecemos a atenção dispensada e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. |



Julio Souza
Top Clients Governo
jcmoura@timbrasil.com.br
GSM: 55 21 98113-5187

Você, sem fronteiras.

TIM CELULAR SA

Av. das Américas, 3434, Bl 01 e 06 - Barra da Tijuca - 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 21 4009-4000